



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

**Processo Administrativo GED nº 391/2025**

**Protocolo GED nº 478/2025**

**Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.09.0001**

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Souza Pinto, nº 85, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 784.477.047-34 e no RG sob o nº 5681487, ocupante do Cargo de Prefeito deste Município, considerando o julgamento da **DISPENSA ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025**, processo administrativo GED nº 391/2025, protocolo GED nº 391/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **L M SOLUCAO EM IMPRESSAO LTDA**, portadora do CNPJ 18.440.675/0001-17, situada na Rua Horácio Leandro de Souza, nº 41, andar 2, sala 01, Bairro Basiléia, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29.303-875, representada por **LORIANNE MACHADO MARQUES**, portadora do CPF sob o nº 104.371.977-60 e RG sob o nº 1961554 SPTC-ES, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº, 4.407, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de serviço de locação de impressoras tipo multifuncionais, scanners e software de gestão e contabilização de produção para reprodução de documentos (outsourcing de impressão) na modalidade sem franquias com pagamento por página impressa, com fornecimento de acessórios, suprimentos, insumos (excluindo papel) consumíveis originais (cartuchos, toners, cilindros e outros materiais necessários para o bom funcionamento dos equipamentos), incluindo assistência técnica e manutenção dos equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Aviso de Contratação Direta e seus anexos, anexo do do aviso de DISPENSA ELETRÔNICA nº 01/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal estimada	Valor/ Cópia	Valor mensal	Período estimado	Valor Total
1	IMPRESSORAS COPIAS MONOCROMÁTICAS Ampla participação.	Cópia	146.000	R\$ 0,088	R\$ 12.848,00	4 meses	R\$ 51.392,00
2	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COLORIDAS exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e/ou equiparadas.	Cópia	10.000	R\$ 0,7910	R\$ 7.910,00	4 meses	R\$ 31.640,00

2.2- Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão (s) participante (s):

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - Siglas: PMCC						
Órgão participante: Fundo Mun. de Ação Social de Conceição do Castelo - Siglas: FMASCC						
Órgão participante: Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - Siglas: FMSCC						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	CRON	QUANTIDADE MENSAL		
				PMCC	FMASCC	FMSCC
01	Locação imp. Multifuncional monocromática A4	Cópia		70.000	61.000	15.000
02	Locação imp. Multifuncional colorida A4	Cópia		8.500	500	1.000

2.3 - Os equipamentos serão distribuídos da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Administração			
Item	Quantidade	Descrição/Especificação	Endereço
1	10	Multifuncional - impressão monocromática - Tipo I: Multifuncional Monocromático A4	Av. José Grilo, 426 - Conceição do Castelo - ES



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2	2	Multifuncional - impressão colorida - <u>Tipo II</u> : Multifuncional Policromático A4	Av. José Grilo, 426 - Conceição do Castelo - ES
3	1	Multifuncional - impressão policromática - <u>Tipo III</u> : Multifuncional Policromático A3	Av. José Grilo, 426 - Conceição do Castelo - ES

<b>Secretaria Municipal de Educação</b>			
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição/Especificação</b>	<b>Endereço</b>
1	3	Multifuncional - impressão monocromática - <u>Tipo I</u> : Multifuncional Monocromático A4	Avenida Harvey Vargas Grilo, s/n, Bairro Boa Esperança
2	1	Multifuncional - impressão monocromática (quilometragem entre a Sede e o local do serviço: aproximadamente 17 KM) - <u>Tipo I</u> : Multifuncional Monocromático A4	Comunidade de Alto Monforte
3	1	Multifuncional - impressão monocromática (quilometragem entre a Sede e o local do serviço: aproximadamente 08 KM) - <u>Tipo I</u> : Multifuncional Monocromático A4	Comunidade de Santa Luzia
4	1	Multifuncional - impressão monocromática (quilometragem entre a Sede e o local do serviço: aproximadamente 14 KM) - <u>Tipo I</u> : Multifuncional Monocromático A4	Comunidade de Mata Fria
5	1	Multifuncional - impressão monocromática (quilometragem entre a Sede e o local do serviço: aproximadamente 20 KM) - <u>Tipo I</u> : Multifuncional Monocromático A4	Comunidade de Santa Tereza
6	1	Multifuncional - impressão monocromática (quilometragem entre a Sede e o local do serviço: aproximadamente 12 KM) - <u>Tipo I</u> : Multifuncional Monocromático A4	Comunidade de Angá
7	1	Multifuncional - impressão monocromática (quilometragem entre a Sede e o local do serviço: aproximadamente 06 KM) - <u>Tipo I</u> : Multifuncional Monocromático A4	Comunidade de Indaiá
8	1	Multifuncional - impressão monocromática - <u>Tipo I</u> : Multifuncional Monocromático A4	Rua Manoel Silvestre da Silva, 197, Centro
9	1	Multifuncional - impressão monocromática (quilometragem entre a Sede e o local do serviço: aproximadamente 06 KM) - <u>Tipo I</u> : Multifuncional Monocromático A4	Comunidade de Indaiá
10	1	Multifuncional - impressão	Rua Antônio Belisário,



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

		monocromático - <u>Tipo I</u> : Multifuncional Monocromático A4	s/n, Bairro Nicolau de Vargas
11	1	Multifuncional - impressão monocromático - <u>Tipo I</u> : Multifuncional Monocromático A4	Rua Adalto Ferreira da Motta, s/n, Centro
12	3	Multifuncional - impressão monocromático - <u>Tipo I</u> : Multifuncional Monocromático A4	Av. José Grilo, 426 - Conceição do Castelo - ES
13	1	Multifuncional - impressão colorida - <u>Tipo II</u> : Multifuncional Policromático A4	Av. José Grilo, 426 - Conceição do Castelo - ES

### Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Item	Quantidade	Descrição/Especificação	Endereço
1	1	Multifuncional - impressão monocromática - <u>Tipo I</u> Multifuncional Monocromático A4	Av. José Grilo - nº 426 - Centro - Conceição do Castelo
2	1	Multifuncional - impressão monocromática - <u>Tipo I</u> Multifuncional Monocromático A4	Bairro Nicolau de Vargas e Silva - Conceição do Castelo
3	1	Multifuncional - impressão monocromática - <u>Tipo I</u> Multifuncional Monocromático A4	Rodovia-ES, Nº 165, (Prédio do CRAS) - Conceição do Castelo
4	1	Multifuncional - impressão monocromática - <u>Tipo I</u> Multifuncional Monocromático A4	Rodovia-ES, Nº 165, (Prédio do CREAS) - Conceição do Castelo
5	1	Multifuncional - impressão monocromática - <u>Tipo I</u> Multifuncional Monocromático A4	Rua: Harvey Vargas Grillo, SN - Centro - (Clube do Caxias Castelense), Conceição do Castelo
6	1	Multifuncional - impressão monocromática - <u>Tipo I</u> Multifuncional Monocromático A4	Rua Joaquim Cornélio Filho, Nº 141 - Centro - Conceição do Castelo

### Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Item	Quantidade	Descrição/Especificação	Endereço
1	1	Multifuncional - impressão monocromática - <u>Tipo I</u> Multifuncional Monocromático A4	Av. José Grilo, nº. 348, Centro, Conceição do Castelo - ES (Antigo prédio da Escola Elisa Paiva, ao lado da Prefeitura Municipal)



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

<b>Secretaria Municipal de Finanças</b>			
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição/Especificação</b>	<b>Endereço</b>
1	2	Multifuncional - impressão monocromática - <u>Tipo I</u> Multifuncional Monocromático A4	R. Joaquim Cornélio Filho, 210 - Centro, Conceição do Castelo

<b>Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos</b>			
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição/Especificação</b>	<b>Endereço</b>
1	1	Multifuncional - impressão monocromática - <u>Tipo I</u> Multifuncional Monocromático A4	Av. José Grilo, s/n, Centro, Conceição do Castelo (Antigo prédio da Escola Elisa Paiva) ao lado da Prefeitura Municipal
2	1	Multifuncional - impressão monocromática - <u>Tipo I</u> Multifuncional Monocromático A4	Av. José Grilo, s/n, Centro, Conceição do Castelo (Antigo prédio da Escola Elisa Paiva) ao lado da Prefeitura Municipal
3	1	Multifuncional - impressão policromática - <u>Tipo III</u> Multifuncional Policromático A3	Av. José Grilo, s/n, Centro, Conceição do Castelo (Antigo prédio da Escola Elisa Paiva) ao lado da Prefeitura Municipal
4	1	Impressora Plotter 36 A1	Av. José Grilo, s/n, Centro, Conceição do Castelo (Antigo prédio da Escola Elisa Paiva) ao lado da Prefeitura Municipal

<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>			
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição/Especificação</b>	<b>Endereço</b>
1	1	Multifuncional - impressão monocromática - <u>Tipo I</u> Multifuncional Monocromático A4	Rua Rafaela Bernabe Pizzol - Nicolau De Vargas E Conceição Do Castelo
2	1	Multifuncional - impressão monocromática - <u>Tipo I</u> Multifuncional Monocromático A4	R. José Oliveira de Souza, 134 - Arthur Soares, Conceição do Castelo
3	1	Multifuncional - impressão monocromática - <u>Tipo I</u> Multifuncional Monocromático A4	R. José Oliveira de Souza, 134 - Arthur Soares, Conceição do Castelo
4	1	Multifuncional - impressão monocromática - <u>Tipo I</u> Multifuncional Monocromático A4	R. José Oliveira de Souza, 134 - Arthur Soares, Conceição do Castelo



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5	1	Multifuncional – impressão monocromática – <u>Tipo I</u> Multifuncional Monocromático A4	Rua: José Oliveira de Souza, Nº 300 - Bairro Pedro Rigo
6	1	Multifuncional – impressão monocromática – <u>Tipo I</u> Multifuncional Monocromático A4	R. José Oliveira de Souza, 300 - Arthur Soares, Conceição do Castelo
7	1	Multifuncional – impressão colorida – <u>Tipo II</u> Multifuncional Policromático A4	R. José Oliveira de Souza, 134 - Arthur Soares, Conceição do Castelo
8	1	Multifuncional – impressão colorida – <u>Tipo II</u> Multifuncional Policromático A4	R. José Oliveira de Souza, 134 - Arthur Soares, Conceição do Castelo
9	1	Multifuncional – impressão monocromática – <u>Tipo I</u> Multifuncional Monocromático A4	Rua: José Oliveira de Souza, Nº 300 - Bairro Pedro Rigo

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente			
Item	Quantidade	Descrição/Especificação	Endereço
1	1	Multifuncional – Impressão colorida – Tipo II: Multifuncional Policromático A4	Rua Joaquim Cornélio Filho, Bairro - Centro, (Antigo Sindicato Rural)
2	1	Multifuncional – impressão monocromática – <u>Tipo I</u> Multifuncional Monocromático A4	Rua Joaquim Cornélio Filho, Bairro - Centro, (Antigo Sindicato Rural)

#### 2.4 – ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

##### **Tipo I: Multifuncional Monocromático A4**

- Equipamento digital novo (sem uso anterior);
- Funções: copiadora, impressora, scanner colorido;
- Painel Touch-Screen Colorido;
- Tecnologia de Impressão: laser, jato de tinta, led ou equivalente;
- Memória Mínima: 1 GB
- Processador Mínimo: 800 MHz
- Alimentador Duplex Automático de passagem única para no Mínimo: 50 Folhas
- Resolução de Impressão Mínimo: 1200 x 1200 dpi
- Conectividade: 10/100/1000 / USB 2.0 / Wireless



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

- 01 (uma) Bandeja Frontal: 500 Folhas cada;
- 01 (uma) Bandeja Multiuso: 50 Folhas;
- 01 (uma) Bandeja de Saída: 250 Folhas .
- Tamanho de Papel compatível com os formatos: Carta, A4, Ofício;
- Voltagem: 110 Volts ou Bivolt Automático;

### **Tipo II: Multifuncional Policromático A4**

- Equipamento digital novo (sem uso anterior);
- Funções: copiadora, impressora, scanner colorido;
- Duplex Automático: Cópia/Impressão;
- Painel Touch-Screen Colorido Mínimo;
- Tecnologia de Impressão: laser, jato de tinta, led ou equivalente;
- Velocidade mínima de Cópia / Impressão: 32 cpm/ppm em carta ou A4
- Memória Mínima: 512 MB;
- Processador Mínimo: 800 MHz;
- Alimentador Duplex Automático de passagem única para no Mínimo: 60 Folhas
- Resolução de Impressão Mínimo: 600 x 600 dpi
- Conectividade: 10/100/1000 / USB 2.0 / Wireless
- 01 (uma) Bandeja Frontal: 250 Folhas cada;
- 01 (uma) Bandeja Multiuso: 50 Folhas;
- 01 (uma) Bandeja de Saída: 150 Folhas .
- Tamanho de Papel compatível com os formatos: Carta, A4, Ofício;
- Voltagem: 110 Volts ou Bivolt Automático;

### **Tipo III: Multifuncional Policromático A3**

- Equipamento digital novo (sem uso anterior) em linha de produção/fabricação;
- Funções: copiadora, impressora, scanner;
- Duplex Automático de Passagem Única: Cópia/Impressão;
- Painel Touch-Screen Colorido Mínimo: 9 polegadas;
- Tecnologia de Impressão: laser, jato de tinta, led ou equivalente;
- Velocidade mínima de Cópia/Impressão: 35 cpm/ppm em carta ou A4;
- Memória Mínima: 3,5 GB RAM
- Processador Mínimo: 1,2 GHz
- Alimentador Duplex Automático de passagem única para no Mínimo: 200 Folhas



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- 
- Resolução de Impressão Mínimo: 1200 x 1200 dpi
  - Conectividade: 10/100/1000 / USB 2.0
  - 02 (duas) Bandejas Frontais: 500 Folhas cada;
  - 01 (uma) Bandeja Multiuso: 100 Folhas;
  - 01 (uma) Bandeja de Saída: 250 Folhas .
  - Tamanho de Papel compatível com os formatos: A3, Carta, A4, Ofício;
  - Gramatura mínima: 52-300 g/m<sup>2</sup>;
  - Voltagem: 110 Volts ou Bivolt Automático;

2.5. Os softwares e as multifuncionais devem seguir as especificações contidas conforme abaixo:

- Software que permita o controle on-line do parque de impressão, sem precisar de infraestrutura específica, identificando informações das impressoras. Através do perfil de acesso do Usuário, terão acesso respeitado a hierarquia de centro de custo. Gerenciamento por usuário de AD que possibilite a identificação do arquivo impresso;
- Gerenciamento de toda WEB;
- Controlar as impressoras locais e de rede;
- Centro de custo hierárquico;
- Que bilheta Linux e Windows simultaneamente;
- Capturar usuários do AD ou Jobs de impressão;
- Envia automaticamente e-mail para os gerentes, sobre quem excedeu as cotas;
- Security, Login do usuário na página impressa, com data, hora e empresa;
- Disponível em Português;
- Impressão realizada por usuários;
- Impressão realizada por impressora;
- Impressão realizada por centro de custo;
- Impressão realizada por departamentos;

2.6 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PRÉFECTURA

Estado do Espírito Santo

---

poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

4.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

### **5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

6.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **25 de fevereiro de 2025 a 31 de maio de 2025.**

6.1.1 - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1 - O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2.2 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.3.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.3.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.3.2.1 - Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

6.3.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.3.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.4 - O registro a que se refere o item 6.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.5 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.6 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o 6.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.6.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.6.1.1 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.7 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.8 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.9 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.10 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 6.8, observando subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou no aviso de contratação direta, poderá:

6.12 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.1 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3- A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4- O fiscal da ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5- O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.8- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11- Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.13- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

### **8- CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 - As condições de execução são as seguintes seguirão a seguinte dinâmica:

8.2 - A contratada deve atender a todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

8.3 - As Impressoras devem ser instaladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, em remessa acordada com a Secretaria Municipal que solicitar, nos seguintes horários: 08:00 às 11:00 as 13:00 as 16:00, nos seguintes endereços:

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Assistência Social – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Educação – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Finanças – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Saúde – Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;

8.4 - Os pedidos de prestações de serviços referentes às manutenções terão que ser executados no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento do requerimento de manutenção expedido pela secretaria solicitante.

8.5 - O transporte do material e da equipe até o local de prestação dos serviços, e tudo mais que for necessário para a prestação do serviço, correrá por conta da contratada.

8.6 - Todos os equipamentos e despesas com os equipamentos necessários a execução dos serviços correrão por conta da contratada;

8.7 - A empresa terá que disponibilizar funcionários treinados de acordo com as normas de segurança exigidas pela legislação vigente, e será de sua completa responsabilidade os danos que vierem a ser causados diretamente à sua equipe de trabalho, à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8.8 - Durante a execução do contrato, sempre que solicitado, a empresa deverá disponibilizar veículos e equipamentos adequados à execução dos serviços, sem ônus ao Município contratante.

8.9 - As prestações dos serviços devem ser realizadas no local onde as impressoras estão instaladas. Em caso de necessidade de concerto nas dependências da contratada, esta deverá disponibilizar e instalar outra máquina em substituição.

8.10 - Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

8.11 - Materiais a serem disponibilizados:

8.11.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

8.11.2 - A contratada deve fornecer insumos e materiais de consumo de boa qualidade para o perfeito funcionamento das máquinas e na quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel);

8.11.3 - A contratada deve fornecer máquinas cujas peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para imediato atendimento aos chamados para reparo técnico.

### **9- CLÁUSULA NONA – DOS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CONTRATADA**

9.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, referente a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado.

9.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto licitado, verificando a compatibilidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.8 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.9 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.10 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.12 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços.

9.1.13 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.14 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.15 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.16 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no Contrato e Ata de Registro de Preços

9.2- SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

9.2.1- A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.2.2 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.8- O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.11 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.12 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.13 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.14 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.15 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e presente contrato ou instrumento congênere.

9.2.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.17 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.19 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.20 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.21 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.22 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

10.1.5 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **11 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.4.

11.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 13.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

13.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do **órgão** ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **14 – CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1- Os serviços serão realizados após o envio da Autorização de Fornecimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.2- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes da prestação do mesmo, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3- A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para aferição da qualidade de prestação dos serviços conforme especificações.

14.4 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados;

14.5 - Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

### Do recebimento

14.6 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

(Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.7 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.8- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, XI, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

14.9 - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

14.10 - O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

14.11 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.12 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

14.13 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.14 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133,



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

de 2021)

14.15 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.16 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.17 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.18 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.19 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

14.20 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.21 - Emitir relatório detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.22 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.23 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.24 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.25 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.26 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

14.27 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

14.28 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.29 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.30 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.31 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.32 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.32 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.33 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.34 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.35 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

14.36 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

14.37 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

14.38 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PRÉFECTURA

Estado do Espírito Santo

14.39 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.40 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.41 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.42 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

14.43 - Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199, inc. III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada,



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1 - Por razão de interesse público;

15.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

a) der causa à inexecução parcial do compromisso;

b) der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do compromisso;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

as seguintes sanções:

16.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.4 - **Multa:**

16.2.4.1 - Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.4.2 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

16.2.5 - **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.

16.3 - O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.4 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.5 -Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.10 - A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.13 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16.14 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

16.15-É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

16.16 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

17.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até 30 dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

17.2 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

17.3 - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

17.4 - Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

17.5 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

17.6 - É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

17.7 - Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

### **18 – CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

18.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

18.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

18.3 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Conceição do Castelo, ES, 25 de fevereiro de 2025



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**LORIANNE MACHADO MARQUES**  
L M SOLUCAO EM IMPRESSAO LTDA